

SÚMULAS CANCELADAS

Data de atualização: 03/09/2025

Súmula 348

"Descumprido o prazo para entrega do imóvel objeto do compromisso de compra e venda, é cabível, além da indenização correspondente à cláusula penal de natureza moratória, o pagamento de indenização por lucros cessantes."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão da Seção de Direito Privado em sessão de julgamento realizada em 30/01/2025. [Processo Administrativo nº 0091547-82.2024.8.19.0000](#)

Súmula 342

"Os servidores públicos que ostentem a patente de coronel após a publicação do processo administrativo E-12/790/94, sejam ativos ou inativos, fazem jus à GEE concedida no referido ato administrativo."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 24/10/2016. Processo Administrativo nº [0055957-59.2015.8.19.0000](#)

Súmula 329

"É competente a Câmara Cível Especializada para dirimir controvérsia entre associado de plano de saúde e a entidade gestora, ainda que sem fins lucrativos e atue sob a modalidade de autogestão."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 15/06/2015. Conflito de Competência nº [0017382-79.2015.8.19.0000](#)

Súmula 328

"É competente a Câmara Especializada para dirimir controvérsia referente à prestação de serviço por pessoa física a pessoa jurídica na qualidade de destinatária final".

Verbete Sumular Cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0059238-08.2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Augusto Alves Moreira Junior. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Súmula 327

"É competente a Câmara Cível especializada para dirimir controvérsia entre segurado e seguradora, referente a seguro de vida em grupo que figure o empregador como estipulante, por qualificar-se o segurado (empregado/beneficiário) como destinatário final".

Verbete Sumular Cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0059238-08.2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Augusto Alves Moreira Junior. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Súmula 326

"Incluem-se na competência das Câmaras Cíveis especializadas recursos em ação monitória proposta com base em prova escrita que remonte a relação de consumo".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0059238-08.2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Augusto Alves Moreira Junior. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Súmula 322

"Não cabe a condenação, nem a execução, de autarquias estaduais ou fundações autárquicas estaduais a pagar honorários advocatícios em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro".

Verbete Sumular da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº 0074065-24-2024.8.19.0000, julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Súmula 319

"É admissível o condicionamento da devolução de veículo apreendido ao pagamento de custas de reboque, diárias (limitadas a trinta dias e sem prejuízo da manutenção do veículo apreendido em depósito após o período mencionado) e multas vencidas pendentes."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 15/08/2022. Processo Administrativo nº 0032057-03.2022.8.19.0000

Súmula 316

"Incluem-se na competência das Câmaras Cíveis especializadas recursos em ação cognitiva de cobrança ou em ação de reintegração de posse movidas por arrendador em face de arrendatário de bem de consumo, sendo de leasing o negócio jurídico conflituoso, se este estiver em situação de hipossuficiência em relação àquele".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0059238-08.2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Augusto Alves Moreira Junior. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Súmula 314

"Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis Especializadas as demandas que resultem de acidente de trânsito e não envolvam contrato de transporte".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0059238-08.2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Augusto Alves Moreira Junior. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Súmula 312

"Incluem-se na competência das Câmaras Cíveis Especializadas as demandas que envolvam contrato de mútuo garantido por alienação fiduciária quando o devedor obtém o crédito para aquisição de bem para consumo próprio".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0059238-08.2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Augusto Alves Moreira Junior. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Súmula 311

"Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis Especializadas as demandas que envolvam fornecimento de serviços bancários como relação de consumo intermediário, salvo no caso de microempresa ou empresa individual".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0059238-08.2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Augusto Alves Moreira Junior. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Súmula 310

"Incluem-se na competência das Câmaras Cíveis Especializadas as demandas em que litigarem microempresa ou empresa individual contra concessionária de serviços públicos, em razão da vulnerabilidade".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0059238-08.2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Augusto Alves Moreira Junior. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Súmula 309

"Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis Especializadas recursos em ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, mesmo que o crédito exequendo resulte de relação de consumo, quando não oferecidos embargos de devedor ou quando estes não versarem sobre o negócio jurídico que deu origem ao crédito."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em pauta administrativa, realizada em 04/05/2015 - Ata da Sessão nº 15 (p. 14).

Súmula 308

"É competente a Câmara Especializada para dirimir controvérsia referente a contrato de telefonia móvel firmado por pessoa jurídica na qualidade de destinatário final do serviço".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0059238-08.2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Augusto Alves Moreira Junior. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Súmula 307

"Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis Especializadas em consumo, as demandas que envolvam atividade intermediária, assim entendida como aquela cujo produto ou serviço é contratado para implementar atividade econômica, porquanto não está configurado o destinatário final da relação de consumo".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0059238-08.2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Augusto Alves Moreira Junior. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025

Súmula 306

"Os recursos nas demandas que envolvam operações bancárias entre instituição financeira e cliente na qualidade de destinatário final são da competência das Câmaras Especializadas em matéria de consumo".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0059238-08.2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Augusto Alves Moreira Junior. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025

Súmula 305

"Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis especializadas as demandas que envolvam cobrança de tarifa de esgoto sanitário quando o serviço público for prestado por autarquia municipal, por se tratar de matéria de competência fazendária".

Verbete Sumular foi cancelado , conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0059238-08.2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Augusto Alves Moreira Junior. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Súmula 304

"Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis especializadas as demandas que envolvam a cobrança de seguro DPVAT uma vez que se trata de seguro obrigatório, cogente, pago a um pool indefinido de seguradores, e não a fornecedora específica de bens e serviços"

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0059238-08.2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Augusto Alves Moreira Junior. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025

Súmula 303

"Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis especializadas as demandas que envolvam a utilização de empréstimos financeiros concedidos por instituições bancárias em que o objeto do mútuo, é utilizado como capital de giro ou aquisição de insumos para a atividade empresarial"

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0059238-08.2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Augusto Alves Moreira Junior. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Súmula 302

"Compete às Câmaras Cíveis especializadas o julgamento das demandas que envolvam as tarifas de água e esgoto sanitário, quando se tratar de serviço utilizado como destinatário final e for prestado por sociedade de economia mista".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0059238-08.2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Augusto Alves Moreira Junior. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Súmula 301

"A previsão de parcelas prefixadas não afasta a possibilidade de cobrança de juros remuneratórios capitalizados nos contratos de mútuo, devendo eventual abusividade ser demonstrada à luz da prova pericial e do direito do consumidor à informação clara e adequada sobre as cláusulas contratuais."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 21/09/2015. Uniformização de Jurisprudência nº [0009812-44.2012.8.19.0001](#)

Súmula 295

"Na hipótese de superendividamento decorrente de empréstimos obtidos de instituições financeiras diversas, a totalidade dos descontos incidentes em conta-corrente não poderá ser superior a 30% do salário do devedor."

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão da Seção de Direito Privado no Processo Administrativo nº [0078305-56.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 20/03/2025. Relator: Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 26/03/2025.

Súmula 292

"Para a citação por edital não se exige a expedição de ofícios, mas apenas a certidão negativa no endereço declinado na petição inicial e constantemente nos documentos existentes nos autos e, ainda, a pesquisa nos sistemas informatizados do TJRJ".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº 0074065-24-2024.8.19.0000, julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Súmula 282

"O pedido de busca e apreensão fundado no Decreto-Lei nº 911/69 independe do registro do contrato em Cartório de Títulos e Documentos".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº 0074065-24-2024.8.19.0000, Julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Súmula 277

"No contrato de arrendamento mercantil, a mora é comprovada através da notificação realizada pelo Cartório de Títulos e Documentos."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 03/07/2017. Processo Administrativo nº [0039883-90.2016.8.19.0000](#)

Súmula 274

"A competência para conhecer e julgar pedido indenizatório de dano moral decorrente de casamento, união estável ou filiação é do juízo de família."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão da Seção de Direito Privado em sessão de julgamento realizada em 30/01/2025. Processo Administrativo nº [0091547-82.2024.8.19.0000](#)

Súmula 268

"A caducidade da medida liminar, em virtude de não haver sido proposta a ação principal, não implica a extinção do processo sem resolução do mérito."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 10/04/2017. Processo Administrativo nº [0036739-11.2016.8.19.0000](#)

Súmula 260

"O crime de lesão corporal leve no contexto de violência doméstica contra a mulher é de ação penal pública condicionada à representação da vítima."

Verbete Sumular cancelado conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 26/03/2012. Processo Administrativo nº [0032743-78.2011.8.19.0000](#).

Súmula 255

"Incabível a cobrança de tarifa pela simples captação e transporte do esgoto sanitário."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 16/04/2012. Processo Administrativo nº [0032040-50.2011.8.19.0000](#)

Súmula 250

"O percentual correspondente à pensão alimentícia deve incidir sobre a verba denominada participação nos lucros e resultados percebida pelo alimentante."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão da Seção de Direito Privado em sessão de julgamento realizada em 30/01/2025. Processo Administrativo nº [0091547-82.2024.8.19.0000](#)

Súmula 245

"Incabível agravo regimental contra as decisões de que trata o artigo 527, incisos II e III do Código de Processo Civil."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 10/04/2017. Processo Administrativo nº [0036739-11.2016.8.19.0000](#)

Súmula 235

"Caberá ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a nomeação de Curador Especial a ser exercida pelo Defensor Público a crianças e adolescentes, inclusive, nos casos de acolhimento institucional ou familiar, nos moldes do disposto nos artigos 142 parágrafo único e 148 parágrafo único "f" do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 9 inciso I do CPC, garantido acesso aos autos respectivos"

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº 0032362-16.2024.8.19.0000. Julgamento em 11/11/2024. Relator: Desembargador Luiz Felipe Francisco. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 14/11/2024.

Súmula 224

"As pessoas jurídicas de direito público estão dispensadas de depositar previamente a multa prevista nos arts. 538, parágrafo único e 557, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, para interpor outro recurso".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº 0074065-24-2024.8.19.0000, Julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Súmula 221

" Os municípios e as fundações autárquicas municipais respondem pela verba honorária devida ao Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, em caso de sucumbência".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº 0074065-24-2024.8.19.0000, Julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Súmula 205

"A limitação judicial de descontos decorrentes de mútuo bancário realizados por instituição financeira em conta corrente, no índice de 30%, não enseja ao correntista o direito à devolução do que lhe foi antes cobrado acima do percentual, nem a conduta configura dano moral."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão da Seção de Direito Privado no Processo Administrativo nº [0078305-56.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 20/03/2025. Relator: Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 26/03/2025.

Súmula 202

"Nas obrigações periódicas inadimplidas, as instituições financeiras não estão vinculadas à taxa de juros fixada na lei de usura, vedada, no entanto, a prática da capitalização mensal."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 21/09/2015. Uniformização de Jurisprudência nº [0009812-44.2012.8.19.0001](#)

Súmula 200

"A retenção de valores em conta-corrente oriunda de empréstimo bancário ou de utilização de cartão de crédito não pode ultrapassar o percentual de 30% do salário do correntista."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão da Seção de Direito Privado no Processo Administrativo nº [0078305-56.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 20/03/2025. Relator: Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 26/03/2025.

Súmula 182

"Nas ações que versem sobre a prestação unificada de saúde, a verba honorária arbitrada em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública não deve exceder ao valor correspondente a meio salário mínimo nacional."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 23/07/2018. Processo Administrativo nº [0022115-83.2018.8.19.0000](#)

Súmula 171

"Os embargos de declaração podem ser interpostos contra decisões interlocutórias do juiz e monocráticas do relator."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 11/09/2017. Processo Administrativo nº [0037970-73.2016.8.19.0000](#)

Súmula 159

"O prazo para cumprimento da tutela específica das obrigações de fazer, não fazer ou dar fluí da data da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 20/03/2017. Processo Administrativo nº [0036740-93.2016.8.19.0000](#)

Súmula 158

"É admissível a execução provisória da multa prevista nos art. 461, § 4º e art. 461-A, § 3º, do CPC, inclusive da antecipação da tutela."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 20/03/2017. Processo Administrativo nº [0036740-93.2016.8.19.0000](#)

Súmula 154

"Incide verba honorária no cumprimento da sentença a partir do decurso do prazo previsto no art. 475-J, do CPC."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 20/03/2017. Processo Administrativo nº [0036740-93.2016.8.19.0000](#)

Súmula 153

"Nos contratos de alienação fiduciária em garantia, a teor do art. 2º, § 2º, do DL nº 911/69, a notificação extrajudicial do devedor será realizada por Ofício de Títulos e Documentos do seu domicílio, em consonância com o Princípio da Territorialidade."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 05/03/2018. Processo Administrativo nº [0016030-18.2017.8.19.0000](#).

Súmula 147

"Descabido convolar ação possessória em indenizatória, diante da intercorrente notícia de desapossamento injusto do bem, até então em poder do réu já citado, salvo se este anuir a tal alteração, ou já constar pedido reparatório sucessivo na petição inicial daquela, nos termos do § 1º do art. 461, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 461-A, ambos do CPC."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 20/03/2017. Processo Administrativo nº [0036740-93.2016.8.19.0000](#)

Súmula 142

"O Juízo que impôs a medida sócio-educativa é o competente para sua execução, podendo delegar os atos executórios".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0087272-90.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 17/02/2025. Relatora: Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Súmula 131

"Enquanto não editada a legislação infraconstitucional de que trata o art. 125, par. 4º, da Constituição Federal, a competência para julgar as ações contra atos disciplinares militares continua sendo dos Juízes Fazendários."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 20/08/2018. Processo Administrativo nº [0035729-58.2018.8.19.0000](#)

Súmula 120

"A competência para conhecer de execução de alimentos é do juízo que os fixou, salvo nos casos de alteração de domicílio do exequente."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 05/03/2012. Processo Administrativo nº [0063257-14.2011.8.19.0000](#)

Súmula 111

"Competência para a execução de alimentos. A regra é a da competência do juízo da ação salvo quando este não for mais o foro do domicílio do alimentando".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0087272-90.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 17/02/2025. Relatora: Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Súmula 105

"A indenização por dano moral, fixada em valor inferior ao requerido, não implica, necessariamente, em sucumbência recíproca."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 03/07/2017. Processo Administrativo nº [0021798-56.2016.8.19.0000](#)

Súmula 80

"A Defensoria Pública é órgão do Estado do Rio de Janeiro. Logo, a este não pode impor condenação nos honorários em favor daquele Centro de Estudos, conforme jurisprudência iterativa do STJ".

Verbete Sumular foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº 0074065-24-2024.8.19.0000, julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Súmula 79

"Em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, as associações de moradores podem exigir dos não associados, em igualdade de condições com os associados, que concorram para o custeio dos serviços por elas efetivamente prestados e que sejam do interesse comum dos moradores da localidade."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 20/03/2017. Processo Administrativo nº [0032466-23.2015.8.19.0000](#)

Súmula 75

"O simples descumprimento de dever legal ou contratual, por caracterizar mero aborrecimento, em princípio, não configura dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atenta contra a dignidade da parte."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 17/12/2018. Processo Administrativo nº [0056716-18.2018.8.19.0000](#)

Súmula 72

"O artigo 1º, par. 7º da Lei de Tortura não revogou o artigo 2º, par. 1º da Lei de Crimes Hediondos"

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº 0032362-16.2024.8.19.0000. Julgamento em 11/11/2024. Relator: Desembargador Luiz Felipe Francisco. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 14/11/2024.

Súmula 64

"É legítima a exigência do depósito como requisito para interposição de recurso administrativo."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 04/03/2013. Processo Administrativo nº [0026923-44.2012.8.19.0000](#)

Súmula 58

"Somente se reforma a concessão ou indeferimento de liminar, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 03/07/2017. Processo Administrativo nº [0021798-56.2016.8.19.0000](#)

Súmula 57

"Não se admite a indenização tarifada, prevista na Lei de Imprensa, dispensando-se o depósito do valor da condenação como requisito para interpor a apelação."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 08/04/2019. Processo Administrativo nº. [0061605-49.2017.8.19.0000](#).

Súmula 44

"Não se aplica o prazo decadencial previsto na Lei de Imprensa, quando se tratar de dano moral e a pretensão indenizatória estiver fundada na Constituição Federal."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 08/04/2019. Processo Administrativo nº. [0061605-49.2017.8.19.0000](#)

Súmula 36

"O desconto por pagamento antecipado da cota condominial embute multa, que não admite aplicação de outra, e, muito menos, de percentual acima de 20% como previsto na Lei 4.591/64."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 08/04/2019. Processo Administrativo nº. [0061605-49.2017.8.19.0000](#)

Súmula 26

"É recorrível o despacho de deliberação da partilha no inventário"

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0087272-90.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 17/02/2025. Relatora: Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Súmula 11

"Divórcio. Art. 40 da Lei 6.515. A separação de fato anterior a 28 de junho de 1977, data da Emenda Constitucional nº. 9, pode computar-se para o decreto de divórcio, ainda que o transcurso dos cinco anos se complete em data ulterior."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão de julgamento realizada em 20/03/2017. Processo Administrativo nº [0046613-20.2016.8.19.0000](#)

Súmula 8

"A cláusula genérica de obrigar herdeiros e sucessores, não basta para a oponibilidade prevista no art. 1.197 do Código Civil."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão da Seção de Direito Privado no Processo Administrativo nº [0078305-56.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 20/03/2025. Relator: Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 26/03/2025.

Súmula 3

"Os depósitos das prestações devem ser efetuados com base nos valores dos créditos declarados no pedido de concordata, ainda que não julgados."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão da Seção de Direito Privado no Processo Administrativo nº [0078305-56.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 20/03/2025. Relator: Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 26/03/2025.

Súmula 2

"É admissível a purgação de mora em locações regidas pelo Decreto nº. 24.150, de 20 de abril de 1934."

Verbete Sumular cancelado, conforme decisão da Seção de Direito Privado no Processo Administrativo nº [0078305-56.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 20/03/2025. Relator: Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 26/03/2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjri.jus.br